



Nº 114 - Plenário

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 5498 , DE 2009.

Altera a lei nº 9096 de 19 de setembro de 1995 (lei dos partidos políticos), e a lei nº 9504, de 30 de setembro de 2007, (estabelece normas para as eleições).

Requeiro, nos termos regimentais que seja dado ao § 3º do art. 5º a seguinte redação:

Art. 5º.....  
.....

§ 3º O voto deverá ser depositado pelo eleitor, em local previamente lacrado

#### JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa dar a garantia do eleitor saber se realmente o seu voto não foi manipulado pelo equipamento eletrônico, assim, estaremos dando transparência e certeza de idoneidade para todo processo eleitoral.

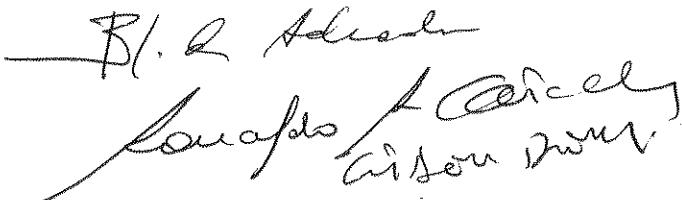
Temos a certeza que esta emenda dará legitimidade para o eleito, pois terá a confirmação dos votos do seu eleitor.

Sala das sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

  
PAES DE LIRA

Deputado Federal

PTC-SP

  
Bl. R. Almeida  
Lourdes / Cecília  
Aíson Moura